

LEI Nº 211/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Soter para o exercício de 2026.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São João do Soter para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 159.233.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentos e trinta e três mil reais), a preços de agosto de 2025, apresentando o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL		159.233.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		151.694.200,00
Receita Tributária	10.280.000,00	
Receita de Contribuições	450.000,00	
Receita Patrimonial	1.500.000,00	
Receita de Serviços	1.849.900,00	
Transferências Correntes	134.464.300,00	
Outras Receitas		
Correntes	3.150.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		17.631.000,00
Transferência de Capital	17.631.000,00	

1.3 Deduções de Receita

Dedução do FUNDEB

-10.092.200,00

-

10.092.200,00

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 114.449.450,00 (cento e quatorze milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 44.783.550,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de São João do Soter	3.360.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete	1.090.000,00
Controladoria Geral do Município	550.000,00
Secretaria Municipal de Governo	581.500,00
Secretaria Municipal. Extr. de Articulação Política	375.000,00
Secretaria Municipal de Adm, Fazenda e Infraestrutura	25.033.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.197.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.719.500,00
Secretaria Municipal de Educação	13.973.050,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.755.000,00
Secretaria Municipal de Representação Institucional	385.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	1.240.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	5.642.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	2.180.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	726.000,00
Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo	1.670.000,00
Fundo Municipal de Des. Da Educação Básica	45.083.900,00
Fundo Municipal de Saúde	31.813.050,00
Fundo Municipal de Assit. Social FMAS	8.054.000,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	734.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	1.355.000,00
Procuradoria Geral do Município	761.000,00

colocando

Secretaria Municipal de Juventude e Lazer	550.000,00
Secretaria Municipal de Esporte	2.125.000,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	1.430.000,00
Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	1.050.000,00
Ouvidoria Pública Municipal	550.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	50.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	159.233.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Receita segundo as Categorias Econômicas;

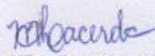
rubrica

- V – Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI – Relação de Projetos e Atividades;
- XII – Totais por Tipo de Orçamento;
- XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;
- XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida;
- XV – Projeção das Despesas com Pessoal;
- XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;
- XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;
- XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal